



Em 17/09/03  
Assessoria de Planície

PL 776 /2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PFL)**

no Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à C. SEG, CE OF e CCJ,  
Em 17/09/03

**Torna obrigatória a existência de  
ala de segurança em hospital  
público do Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planície

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** A rede hospitalar pública do Distrito Federal deverá contar com uma ala de segurança para atendimento exclusivo ao tratamento de detentos do sistema prisional do Distrito Federal.

§ 1º. O acesso à ala de segurança deverá ser de uso restrito dos órgãos de segurança.

§ 2º O Poder executivo indicará, no prazo de trinta dias, o hospital público onde deverá ser instalada a ala de que trata o caput.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 776/03  
Fls. n.º 01 mc

**JUSTIFICAÇÃO**

O resgate de presos nos hospitais do Distrito Federal tem feito vítimas inocentes. A falta de um hospital no sistema penitenciário obriga as autoridades policiais, no caso de necessidade de atendimento médico, a remover detentos para hospitais públicos ou privados, colocando em risco não só os agentes responsáveis pela remoção e guarda dos detentos mais a toda a clientela da Unidade Hospitalar.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

034  
07  
14:46  
2003



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

No último dia 15, por volta de quatro horas da manhã, vários delinquentes, travestidos de profissionais de saúde, tentaram resgatar um preso que estava sob tratamento no Hospital Regional do Gama, ocasião em que, assassinaram fria e covardemente o Agente da Polícia Civil Nelsivânio, sem lhe dar a mínima chance de defesa.

A criação de uma área restrita para atendimento destes casos, certamente reduzirá, e muito, o risco a que estão expostos os policiais civis e militares que conduzem e fazem guarda dos detentos hospitalizados.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos ilustres integrantes desta Casa Legislativa para este Projeto de Lei, para que se possa dotar o Distrito Federal de um Hospital Público em condições de dar atendimento com segurança, tanto para os detentos do nosso sistema prisional, como para os demais usuários de nossos hospitais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 776/03  
Fls. n.º 02/ mc

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2003.

  
**Fábio Barcellos**  
Deputado Distrital  
PL

*[Handwritten signatures and initials, including 'IZALCI', 'MILITE SAMBRO', and others]*